



# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 23 DE SETEMBRO DE 2004 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.493

## DECRETO N° 2374, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 2.467.596-3/2004, **RESOLVE** conceder a disposição da servidora **NILVA MARIA ALVES** (matrícula n.º 73903-1), lotada na Secretaria do Governo Municipal, à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviços junto ao Gabinete do Vereador Professor Bianor Ferreira, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para a origem, durante o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2004**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

## DECRETO N° 2375, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **HELBER MOURA JORDÃO** (matrícula n.º 496464-1), Secretário Municipal de Finanças, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 21 de setembro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de **R\$ 190,00** (cento e noventa reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2376,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **GILBERTO RODRIGUES BENTO** (matrícula n° 540650-1), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 21 de setembro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto n° 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor total de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**DECRETO N° 2377,  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO** (matrícula n° 58483-1), lotado na Secretaria Municipal de Educação, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 20 e 21 de setembro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto n° 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 300,00** (trezentos reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 20 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
**Secretário do Governo Municipal**

---

**PROCESSO N°: 23958538/2004**

**INTERESSADO:** Rosângela Costa Gomes

**ASSUNTO:** Desapropriação

**DESPACHO N° 615/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o acordo celebrado entre a **Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação de Áreas do Município, da Procuradoria Geral do Município e Rosângela Costa Gomes**, relativo à indenização pelas benfeitorias edificadas em área pública, localizada à Rua 15-A, nº 36, Setor Aeroporto, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de **R\$ 12.350,00** (doze mil, trezentos e cinquenta reais).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

---

**PROCESSO N°: 23958112/2004**

**INTERESSADO:** Maria Nogueira Ferreira

**ASSUNTO:** Desapropriação

**DESPACHO N° 616/2004** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO** homologar o acordo celebrado entre a **Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação de Áreas do Município, da Procuradoria Geral do Município e Maria Nogueira Ferreira**, relativo à indenização pelas benfeitorias edificadas em área pública, localizada à Rua 15-A, nº 37, Setor Aeroporto, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

Encaminhem-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia - DERMU, para as providências necessárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 22 dias do mês de setembro de 2004.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
**Prefeito de Goiânia**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2004**

**1 - DATA:** Goiânia, 1º de setembro de 2004.

**2 - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a SIRCEG - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pela NEW WAYS - PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

**3 - OBJETO:** Locação pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, do imóvel situado na Avenida Anhanguera, esquina com a Rua R-1, Qd. 2-A, Lote 04 - Setor Oeste, nesta Capital.

**4 - VALOR:** Estima-se em **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** o valor do presente Contrato.

**5 - PRAZO:** Durante o período de 12 (doze) meses contados a partir de 24 de agosto de 2004.

**6 - PROCESSO N°:** 23078716/2003

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2003.**

**1. LOCAL e DATA:** Goiânia, 27 de agosto de 2004.

**2. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o Sr. VALDECY BERNARDES LEÃO, neste ato representado pela XANGAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**3. OBJETO:** Retificação da data do início da Locação, como sendo a partir de 1º de janeiro de 2004.

**4. PRAZO:** Prorrogação do prazo da locação por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2004.

**4. PROCESSO N°:** 23179831/2003

---

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **TERMO DE TRANSAÇÃO N° 017/2004**

**1. LOCALE DATA:** Goiânia, 1º de setembro de 2004.

**2. CELEBRANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a SIRCEG - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pela NEW WAY - PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

**3. OBJETO:** Possibilitar a liquidação do crédito decorrente da ocupação, pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, do imóvel localizado na Avenida Anhanguera, esquina com a Rua R-1, Qd. 2-A, Lote 04, Setor Oeste, nesta Capital, de propriedade da SIRCEG - SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS, no período de 23 de agosto de 2003 a 22 de agosto de 2004.

**4. VALOR:** Estima-se em **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, o valor do presente Termo de Transação.

**5. PROCESSO:** 23078716/2003.

---

## **COMOB**

### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/04**

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a SULAR E ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA.

**Signatários:** Arqt.º Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB, Econ. Sebastião Ribeiro de Sousa, Diretor Financeiro e o representante legal da CONTRATADA;

**Espécie:** Pregão Eletrônico 0198/2004; Contrato de Fornecimento 001/04

**Fundamento Legal:** processo n.º 224412784, de 12 de maio de 2004, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei nº 9.648/98, e legislação pertinente.

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de (materiais de construção), para atender as necessidades da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, descritas e especificadas no ANEXO I, correspondente ao(s) item(ns) vencedor(es) da proposta apresentada pelo CONTRATADO de n.º(s) **02, 03, 04, 06, 16, 19, 21, 28, 33, 34, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 51, 52, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 77, 78, 80, 86, 90, 91, 92, 97, 98, 99, 100**, conforme termo de homologação que juntamente com o edital passa a fazer parte deste instrumento de contrato.

**Valor do Contrato:** R\$ 18.219,48 (dezoito mil duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:** 2004.1801.16.482.0021.1257.44905100.80

**Prazo do Contrato:** 6 (seis) meses.

**Data de Assinatura:** 23/08/2004

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 002/04**

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a MONTANA COMERCIAL LTDA.

**Signatários:** Arqt.º Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB, Econ. Sebastião Ribeiro de Sousa, Diretor Financeiro e o representante legal da CONTRATADA;

**Espécie:** Pregão Eletrônico 0198/2004; Contrato de Fornecimento 003/04

**Fundamento Legal:** processo n.º 224412784, de 12 de maio de 2004, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 9.648/98, e legislação pertinente.

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de (materiais de construção), para atender as necessidades da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, descritas e especificadas no ANEXO I, correspondente ao(s) item(ns) vencedor(es) da proposta apresentada pelo CONTRATADO de n.º(s) **17, 20, 27, 37, 38, 39, 44, 50, 58, 59, 82, 83, 87, 88, 89, 96, 101, 102**, conforme termo de homologação que juntamente com o edital passa a fazer parte deste instrumento de contrato.

**Valor do Contrato:** R\$ 93.411,22 (noventa e três mil, quatrocentos e onze reais e vinte e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** 2004.1801.16.482.0021.1257.44905100.80

**Prazo do Contrato:** 6 (seis) meses.

**Data de Assinatura:** 23/08/2004

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/04**

**Contratantes:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**Signatários:** Arqt.º Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB, Econ. Sebastião Ribeiro de Sousa, Diretor Financeiro e o representante legal da CONTRATADA;

**Espécie: Pregão Eletrônico 0198/2004; Contrato de Fornecimento 003/04**

**Fundamento Legal: processo nº 224412784, de 12 de maio de 2004, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 9.648/98, e legislação pertinente.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de (materiais de construção), para atender as necessidades da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, descritas e especificadas no ANEXO I, correspondente ao(s) item(ns) vencedor(es) da proposta apresentada pelo CONTRATADO de n.º(s) **01, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 73, 74, 75, 76, 79, 81, 84, 85, 93, 94, 95, 103**, conforme termo de homologação que juntamente com o edital passa a fazer parte deste instrumento de contrato.

**Valor do Contrato: R\$ 463.823,17 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e dezessete centavos).**

**Dotação Orçamentária: 2004.1801.16.482.0021.1257.44905100.80**

**Prazo do Contrato: 6 (seis) meses.**

**Data de Assinatura: 23/08/2004**

---

#### **EXTRATO DE CONTRATO N.º 004/04**

**Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a MONTANA COMERCIAL LTDA.**

**Signatários: Arqt.º Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB, Econ. Sebastião Ribeiro de Sousa, Diretor Financeiro e o representante legal da CONTRATADA;**

**Espécie: Pregão Eletrônico 0197/2004; Contrato de Serviço n.º 004/04**

**Fundamento Legal: processo nº 24413624, de 12 de maio de 2004, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 9.648/98, e legislação pertinente.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de (materiais de construção), para atender as necessidades da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, descritas e especificadas no ANEXO I, correspondente ao(s) item(ns) vencedor(es) da proposta apresentada pelo CONTRATADO de n.º(s) **04, 16, 17, 19, 20, 27, 30, 31, 36, 37, 38, 44, 51, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 70, 71, 84, 85, 86, 87, 94, 96, 97, 98**, conforme termo de homologação que juntamente com o edital passa a fazer parte deste instrumento de contrato.

**Valor do Contrato: R\$ 39.035,18 (trinta e nove mil, trinta e cinco reais e dezoito centavos).**

**Dotação Orçamentária: 2004.1801.16.482.0021.1257.44905100.80**

**Prazo do Contrato: 6 (seis) meses.**

**Data de Assinatura: 09/09/2004**

## **EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/04**

**Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e a DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**Signatários: Arqtº Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB, Econ. Sebastião Ribeiro de Sousa, Diretor Financeiro e o representante legal da CONTRATADA;**

**Espécie: Pregão Eletrônico 0197/2004; Contrato de Fornecimento 005/04**

**Fundamento Legal: processo n.º 24413624, de 12 de maio de 2004, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 9.648/98 e legislação pertinente.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de (materiais de construção), para atender as necessidades da Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB, descritas e especificadas no ANEXO I, correspondente ao(s) item(ns) vencedor(es) da proposta apresentada pelo CONTRATADO de n.º(s) **01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 99, 100, 101**, conforme termo de homologação que juntamente com o edital passa a fazer parte deste instrumento de contrato.

**Valor do Contrato: R\$ 245.470,46 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)**

**Dotação Orçamentária: 2004.1801.16.482.0021.1257.44905100.80**

**Prazo do Contrato: 6 (seis) meses**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviço.

**Data de Assinatura: 09/09/2004**

---

### **COMOB**

#### **EXTRATO Re-Ratificação do I TERMO ADITIVO**

**Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB e BOA VISTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**Signatários: Arq. Josias Pedro Soares, Presidente da COMOB e Econ. Sebastião Oliveira Sousa, Diretor financeiro da COMOB e o representante legal da CONTRATADA;**

**Espécie: Contrato nº 020/2003, Tomada de Preços nº 026/2002;**

**Fundamento Legal: nº 23448033 de 28/12/2003, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n° 9.648/98, e legislação pertinente.**

**Objeto onde se lê: 2.1 Na CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no item 3.1- onde se lê: “O valor do realinhamento será de R\$ 80.731,61 (oitenta mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)”, **leia-se**: “O valor do realinhamento será de R\$ 54.119,18 (cinquenta e quatro mil, cento e dezenove reais e dezoito centavos)”; no item 3.2 - **onde se lê**: “O valor total do contrato será de R\$ 317.513,43 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e treze reais e quarenta e três centavos”, **leia-se**: “O valor total do contrato será de R\$ 290.901,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e um reais)”.

**Data de Assinatura: 17/09/2004**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Local e data: **Goiânia, 09 de setembro de 2004.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E ELAINE MARTINS DOS SANTOS.**

Fundamento: **Lei n° 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como INSTRUTORA DO CURSO DE MANICURE/ PEDICURE, para ser ministrado no Centro de Trabalho Comunitário - CTC, para atender famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.09.2004 a 30.09.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

Nº do Processo: **24928977**

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

---

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Local e data: **Goiânia, 16 de setembro de 2004.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E VANI DIVINA RODRIGUES MACIEL.**

Fundamento: **Lei n° 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como INSTRUTOR DO CURSO DE CABELEIREIRO, para ser ministrado no Centro de Trabalho Comunitário - CTC, para atender famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.09.2004 a 30.10.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

Nº do Processo: **24929736**

## **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Local e data: **Goiânia, 16 de setembro de 2004.**

Contratantes: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC NUBIA CRISTINA NUNES.**

Fundamento: **Lei n° 8.666/93, Institui Normas Gerais para Licitações e Contratos Administrativos e dá outras Providências.**

Objeto: **Prestar serviço de natureza autônoma como INSTRUTORA DO CURSO DE BISCUIT, para ser ministrado no CEMAS do Setor Pedro Ludovico, para atender famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, realizando todas as atividades correlatas à função, viabilizando os procedimentos cabíveis.**

Prazo: **01.09.2004 a 30.10.2004.**

Vlr. do Contrato: **R\$ 700,00 (setecentos reais).**

Nº do Processo: **24926923**

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

---

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO - CME N. 126,**  
**de 18 de agosto de 2004.**

**Homologa Relatório Final de Curso e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento na Lei N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, tendo em vista o Parecer - CME N. 097 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 24674291/04,

### **Resolve**

**Art. 1º** Homologar os resultados contidos no Relatório Final do Curso “A magia da imagem fotográfica”, aprovado pelo Parecer - CME N. 023/03, com quarenta horas de duração.

**Art. 2º** Considerar aprovados os cursistas constantes na nominata da folha anexa a esta Resolução, os quais obtiveram frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das horas trabalhadas e aproveitamento igual ou superior a setenta.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos 18 dias do mês de agosto de 2004.

Geraldo Profírio Pessoa  
Presidente

Cairo Ronaldo de Souza  
 Dalva Manhas da Silva  
 Delci de Souza Barros  
 Eliana Siviero Stein  
 Eliene de Souza Silva  
 Heloísa Helena Bernardes Cabral  
 Iêda Leal de Souza Martins  
 João Batista do Nascimento  
 Lilian Mônica Marcelino Rosa  
 Maia Sílvia de Freitas  
 Rosimeire de Sousa Leocádio  
 Tânia Regina Andrade

#### **ANEXO DA RESOLUÇÃO – CME N. 126/04**

**Relação nominal, frequência e aproveitamento dos profissionais que participaram do curso “A magia da imagem fotográfica”**

<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Freqüência %</b>	<b>Aproveitamento %</b>
1.	Célia Dias de Araújo Silva	80,0	80,0
2.	Dalmay de Fátima Sena Almeida	90,0	90,0
3.	Dilza Antonia Barbosa do Carmo	80,0	80,0
4.	Dina Maria de Rezende Pinho	90,0	90,0
5.	Gerzilei Rabelo de Almeida Costa	100,0	100,0
6.	Gustavo Rezende do Nascimento	75,0	70,0
7.	Iliana Luzia da Silva	100,0	100,0
8.	Iolanda Alves Fernandes Ferro	100,0	100,0
9.	Juliana Conceição de Oliveira	100,0	100,0
10.	Lana Silva	90,0	90,0
11.	Luciley Adriana de Almeida	90,0	90,0
12.	Margaret Maria Socorro Vieira	100,0	100,0
13.	Maria das Graças Barros	80,0	80,0
14.	Maria Eunice de Abreu	80,0	80,0
15.	Maria José dos Santos	90,0	90,0
16.	Myrthes de Almeida Franco Sandoval	90,0	90,0
17.	Rita de Cássia Vargas da Silva	90,0	90,0
18.	Rosimar Mathias Marques	90,0	90,0
19.	Suely Maria de Rezende Kolailat	90,0	90,0
20.	Vanda Lúcia Ferreira Rosa	100,0	100,0
21.	Vera Nice Neiva	100,0	100,0

---

#### **RESOLUÇÃO - CME N. 140, de 8 de setembro de 2004.**

**Concede Autorização de Funcionamento à Escola e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento na Lei N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997,, com fundamento na Lei N. 7.771, de 29 de dezembro de 1997, tendo em vista o Informação - CME N. 085/04 e de acordo com a solicitação contida no Processo - SME N. 16130249/00,

## **Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento à Escola Balãozinho Encantado, localizado na Rua Luiz Honório, Quadra 39, Lote 09, Cidade Jardim, nesta Capital, para desenvolver a Educação Infantil - agrupamentos de crianças de quatro a seis anos de idade, por seis anos letivos, a partir do ano 2000, inclusive.

**Art. 2º** Aprovar o Regimento Escolar, nos termos em que foi elaborado, da Escola citada no artigo anterior, com vigência a partir do ano 2000, inclusive

**Art. 3º** Homologar o Projeto Político-Pedagógico e a Programação Curricular para a Educação Infantil, nos termos neles propostos, da Escola citada no artigo 1º desta Resolução, com vigência a partir de sua aprovação pela comunidade escolar.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias, aos oito dias do mês de setembro de 2004.

Geraldo Profírio Pessoa  
Presidente

Cairo Ronaldo de Souza  
Dalva Manhas da Silva  
Delci de Souza Barros  
Eliana Siviero Stein  
Eliene de Souza Silva  
Heloísa Helena Bernardes Cabral  
Iêda Leal de Souza Martins  
João Batista do Nascimento  
Lilian Mônica Marcelino Rosa  
Maia Sílvia de Freitas  
Rosimeire de Sousa Leocádio  
Tânia Regina Andrade

---

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 026 DE 08 DE JUNHO DE 2004**

**“Modifica dispositivos do Título VII, Capítulo III, Seção II, que dispõem sobre a Cultura”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:**

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 260 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 260 - O município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo a todos os municípios, o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como o acesso às suas fontes, apoiando e incentivando a produção, difusão, a preservação, a valorização dos bens e manifestações culturais, especialmente as de origem local, e aquelas relacionadas aos segmentos populares; enfatizando a promoção da identidade e da memória cultural de Goiânia.”*

*§ 1º - O município criará e apoiará mecanismos de proteção e preservação dos valores culturais indígenas, afro-brasileiros, e demais etnias presentes em Goiânia, assegurando-lhes o direito à autonomia e organização social, e ainda à participação igualitária e pluralista nas atividades educacionais.”*

**Art. 2º** - O caput do artigo 261 e seus incisos III e IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 261 - O Patrimônio Cultural do Município de Goiânia é constituído dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade goianiense, cuja divulgação, registro e conservação seja do interesse público por sua vinculação com a história do Município, do Estado de Goiás e do País, ou pelo seu excepcional valor histórico, cultural, natural, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, espeleológico, arqueológico, etnológico, etnográfico e científico, nos quais se incluem:”*

*“III - As obras, objetos, documentos e edificações de valor histórico, cultural, natural, arquitetônico e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;”*

*“IV - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, cultural, natural, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, espeleológico, arqueológico, etnológico, etnográfico e científico;”*

**Art. 3º** - o caput do artigo 262, seus incisos V, VI, IX e X e seus parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 262 - É dever do município, com a participação da comunidade, promover, garantir e proteger toda manifestação cultural, assegurando plena liberdade de criação e expressão, valorizando a produção e a difusão cultural por meio de:”*

*“V - Defesa dos sítios de valor histórico, artístico, natural, arquitetônico, arqueológico, espeleológico e etnológico;”*

*“VI - Inventários, registros, vigilância, tombamento, restauração e desapropriação de conjuntos urbanos e sítios de excepcional valor histórico, cultural, natural, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, espeleológico, arqueológico, etnológico, etnográfico e científico; e outras formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural do Município de Goiânia;”*

*“IX ativação de mecanismos existentes de registros e circulação dos bens culturais, dando-se ênfase à sua difusão nos veículos de rádio e televisão, sobretudo da rede oficial, visando a promoção e preservação da memória e identidade cultural do município;”*

*“X - criação, implantação, fiscalização e manutenção de espaço nas feiras livres, mercados, praças e mostras artesanais, para a exposição, a divulgação e comercialização do artesanato goianiense, com a participação dos artesãos de Goiânia, das associações de moradores de bairros, e demais associações classistas e culturais;”*

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia, constituídos na forma da lei, são órgãos consultivos, normativos e fiscalizadores, de caráter permanente, da política cultural do Município; e serão compostos paritariamente por representantes da sociedade civil, entidades classistas, e instituições governamentais e não governamentais, ligadas à história, à cultura, às artes e ao meio ambiente.”

**§ 3º** - Cabe ao Município a criação e manutenção do arquivo do acervo histórico, cultural, artístico, arquitetônico e urbanístico de Goiânia.”

**§ 4º** - Cabe ao Município a criação e manutenção do Serviço de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Arquitetônico Municipal.”

**§ 5º** - Os danos e ameaças ao patrimônio histórico, arquitetônico e cultural serão punidos na forma da lei.”

*§ 6º - Cabe ao Município elaborar um programa na área educacional, com a finalidade de conscientizar a comunidade do valor técnico, histórico, artístico, ambiental e arquitetônico de nossa cidade, de modo a preservar suas características de épocas passadas.”*

*§ 8º - Os recursos para a implantação do disposto no inciso IV deste artigo, constarão do Orçamento Anual do Município.”*

**Art. 4º** - A Lei Orgânica do Município de Goiânia, fica acrescida do artigo 261-A, com a seguinte redação:

*“Art. 261-A - Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:*

*I - Liberdade de expressão e criação artística, e amplo acesso a todas as formas de expressão cultural;*

*II - Acesso à educação artística, ao lazer cultural e ao desenvolvimento da criatividade, principalmente nos estabelecimentos de ensino, nas escolas de arte, nos centros culturais e espaços de associações de bairros;*

*III - Apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais;*

*IV - Busca de sintonia com a Política Municipal de Educação e de Meio Ambiente,*

*V - Garantia de sua independência, face às pressões de ordem econômica ou de conteúdo particular;*

*VI - Expressão dos interesses e aspirações do conjunto da Sociedade;*

*VII - Preservação da identidade dos bairros e valorização das características de sua história, sociedade e cultura;*

*VIII - Proteção, conservação e restauração do patrimônio histórico, cultural, natural, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, espeleológico, arqueológico, etnológico, etnográfico e científico;*

*IX - Adoção de incentivos fiscais que motivem as empresas privadas locais a investirem na produção cultural e na restauração do patrimônio edificado em Art-Déco, do município de Goiânia;*

*X - Criação, manutenção e descentralização de espaços públicos equipados para a formação e difusão das atividades culturais;”*

**Art. 5º** - artigo 261 fica acrescido do inciso V, renumerando-se o parágrafo único, para § 2º, e do § 1º, com a seguinte redação:

*V - As festas típicas, as manifestações musicais, literárias, plásticas, folclóricas e populares; as celebrações religiosas; os rituais, os costumes; os ritmos; as músicas e cantigas de roda; a alimentação, e demais manifestações ligadas à cultura, que resgatem a tradição oral e o patrimônio material e imaterial das diversas etnias que compõem a comunidade de Goiânia;”*

*§ 1º - Cabe ao Município, com a colaboração da comunidade, apoiar as populações indígenas em suas formas de expressão cultural, de acordo com os interesses dessas populações, valorizando e protegendo o seu patrimônio cultural.”*

**Art. 6º** - O artigo 262 fica acrescido dos parágrafos 9º, 10, 11 e 12, com as seguintes redações:

*“§ 9º - Cabe ao Município criar mecanismos de captação de recursos em áreas de interesse histórico ou cultural, visando à preservação do patrimônio arquitetônico e ambiental do município de Goiânia”*

*“§ 10 - O Município complementará o procedimento administrativo do tombamento na forma da Lei Municipal nº 7.164, de 14 de Dezembro de 1992.”*

*“§ 11 - Os prédios tombados utilizados em atividades de serviço de acesso ao público, deverão manter em exposição seu acervo histórico, cultural, artístico, bibliográfico, científico; e demais portadores de referência à memória cultural do Município de Goiânia.”*

*“§ 12 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano disporá, necessariamente, sobre a proteção do patrimônio histórico e arquitetônico bem como sobre a proteção e revitalização da cultura.”*

**Art. 7º** - A Lei Orgânica do Município de Goiânia fica acrescida do artigo 262-A, com a seguinte redação:

*“Art 262-A - O Município estabelecerá dotação orçamentária específica para a preservação e recuperação do Patrimônio Arquitetônico em Art-Déco, aplicando quando a lei facultar; incentivos fiscais, subsídios, doações ou tributos federais e estaduais, através do órgão municipal responsável pela cultura.”*

*“Parágrafo único - Os recursos destinados à cultura serão democraticamente aplicados dentro de uma visão social abrangente, valorizando as manifestações autênticas da cultura popular, a par da revitalização da cultura erudita.”*

**Art. 8º** - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de junho de 2004.**

**Francisco Oliveira**  
PRESIDENTE

---

### **REVOGAÇÃO**

A Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, **REVOGA** a licitação modalidade **PREGÃO n° 008/04**, processo administrativo 1.578/2004, “Aquisição de 70.000 ( setenta mil litros de gasolina ”, por motivo de conveniência administrativo e interesse público, de acordo com o Art 49 da lei 8.666/93 e alterações posteriores e item 12.6 do pregão em epígrafe.

Goiânia, 22 de setembro de 2004.

**Francisco Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Goiânia**

---